

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 028/2015/PT

Assunto: Sobre capacitação do Enfermeiro para passagem de PICC (Cateter de Inserção Periférica); Autonomia para utilização de ultrassom e anestésicos; participação do técnico de enfermagem no procedimento.

I – Dos fatos:

Solicitações recebidas pelo Coren:

- a) Estou com dúvida em relação ao curso de PICC que o enfermeiro deve ter para poder ser habilitado a fazer esta prática. Gostaria de saber se existe alguma resolução ou parecer sobre quantas horas de curso que o enfermeiro terá que ter para ser habilitado.
- b) Gostaria de receber um parecer técnico sobre o curso de PICC (Cateter Central de Inserção Periférica) do Estado de Santa Catarina, como carga horária mínima deste curso, diretrizes entre teórico e prático.
- c) Preciso saber se o COREN de Santa Catarina tem algum parecer referente à Microintrodução de PICC (com realização de anestesia local pelo enfermeiro para introdução de PICC) e Ultrassonografia vascular por enfermeiros na PICC.
- d) Solicito orientação quanto à atribuição do técnico de enfermagem na inserção do cateter central de inserção periférica (PICC). Em um contexto de uma equipe de enfermeiros habilitados e capacitados para tal procedimento, realizamos este procedimento em dupla, neste mesmo grupo de enfermeiros para PICC devido a complexidade do procedimento. Surge então a dúvida. É permitido ao técnico de enfermagem o auxílio em campo durante a inserção do PICC? Quais as atividades permitidas desempenhadas pelo técnico neste procedimento?

II - Da fundamentação e análise:





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O PICC – (Peripherally Inserted Central Catheter) é confeccionado em materiais bioestáveis e biocompatíveis e de baixa trombogenicidade (silicone e poliuretano), inserido por meio de veia periférica e posicionado na veia cava superior ou inferior. Foi introduzido nas unidades de terapia intensiva no Brasil nos anos 90 e tem sido amplamente utilizado por enfermeiros especialmente em crianças e recém-nascidos (Oliveira et al., 2014).

O emprego desta terapêutica exige determinadas particularidades práticas que vão desde a seleção do vaso sanguíneo até a conservação do acesso. Por isso é de extrema importância que o enfermeiro tenha conhecimentos básicos em relação à fisiologia e à anatomia da rede venosa. (RODRIGUES, CHAVES, CARDOSO, 2006).

Após pesquisas realizadas em diferentes instituições que oferecem o curso de capacitação aos enfermeiros para introdução do PICC notou-se que, a duração do curso depende do conteúdo programado e não obedece a um padrão. As diversas escolas formadoras se preocupam em garantir uma bagagem teórica contemplando noções de anatomia, fisiologia, técnicas de inserção, manutenção e possíveis complicações. O conteúdo prático objetiva dar ao profissional em formação a experiência necessária para atuar com segurança.

Considerando a **resolução COFEN-258/2001** que trata da Inserção de Cateter Periférico Central pelos Enfermeiros, esclarece no seu Art. 1º que, é lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central. E no seu Art. 2º que, o Enfermeiro para o desempenho de tal atividade, deverá ter-se submetido à qualificação e/ou capacitação profissional.

Considerando o **Artigo 11, inciso I, alínea "m", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os **direitos, responsabilidades e deveres** que o profissional de enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

A respeito da realização de anestesia local por Enfermeiros na inserção do PICC, o **Parecer nº 15/2014 do COFEN (2014)** orienta:

[...] O Enfermeiro com curso de Capacitação/Qualificação para Inserção do PICC, em instituição que possua protocolo que normatize a aplicação de anestésico local pelo Enfermeiro, e treinamento do profissional para esta atividade, poderá realizar o procedimento de anestesia local, com a lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor, no tecido subcutâneo, com a finalidade de inserção do PICC.

Sobre a inserção do PICC guiado por ultrassonografia, segundo Oliveira Et Al (2014):

O sucesso da inserção do PICC está relacionado a vários fatores que envolvem a habilidade técnica do enfermeiro, escolha da veia a ser puncionada, técnica de inserção e métodos de visualização da rede venosa. [...] A inserção do PICC guiada por ultrassonografia em crianças e adultos, reduz as tentativas de punção e as complicações associadas a inserção.

A respeito da participação do Técnico de Enfermagem no procedimento:

Considerando que o **Decreto 94406/86 que regulamenta a lei 7498/86, no seu artigo 10,** O Técnico de enfermagem exerce as atividades auxiliares do nível médio técnico atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: inciso I, Assistir ao enfermeiro, no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem e na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III – Da Conclusão:

Considerando a legislação citada e as atribuições dos Enfermeiros, reafirma-se que é

competência do Enfermeiro realizar a implantação do Cateter de Inserção Periférica (PICC),

bem como os eventos punção, administração de anestésico para execução de técnica orientada

por ultrassom, desde que formalizado em protocolos institucionais e/ou prescrito por

profissional médico.

O uso do aparelho de ultrassom nesse procedimento é exclusivo para visualização e

escolha do vaso a ser puncionado para a otimização da introdução da agulha, cateter e guia.

Afirma-se que para tanto, os Enfermeiros devem obter habilitação específica para

estas técnicas, independente da carga horária proposta pelo órgão formador, deve garantir

conhecimento e habilidade prática que garanta o cumprimento dos quesitos do Código de

Ética Profissional, aceitando apenas encargos ou atribuições quando capaz de desempenho

seguro para si e outrem.

Por fim, diante do exposto, concluímos que tanto a punção venosa quanto a inserção

do cateter periférico (PICC) são procedimentos de responsabilidade técnica do enfermeiro.

Cabendo ao Técnico de Enfermagem a manutenção do posicionamento adequado do paciente

durante o procedimento, o fornecimento de materiais e equipamentos para a intervenção, além

dos cuidados de manutenção do cateter, conforme protocolos institucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

Enf. Giseli da Silva

Câmara Técnica de Media e Alta Complexidade

COREN/SC 121869

Parecerista

Coren®



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade :

Enf. Me. Jerry Schmitz - Coren-SC 80977 - Coordenador

Enfa. Me. Lucia Marcon - Coren-SC 35776

Enf. Dra. Mágada Tessmamn Schwalm - Coren-SC 51576

Paracer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade em 28 de setembro de 2015 e homologado pela 534ª Reunião Ordinária Plenária do Coren/SC em 15 de outubro de 2015.

Bases de Consulta:

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm. Acesso em: 20 de maio 2015.

COFEN. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir Disponível em http://www.cofen.gov.br/

COFEN. Resolução COFEN nº 258 de 12 de julho de 2001 Inserção de Cateter Periférico Central, pelos Enfermeiros, Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2582001_4296.html

COFEN. Parecer n° 15/2014/COFEN/CTLN. Disponível em: http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/parecer_cofen_scaneado.pdf#overlay-context=. Acesso em: 20 Jul. 2014.

OLIVEIRA, C. R. et al. Cateter central de inserção periférica em pediatria e neonatologia: possibilidades de sistematização em hospital universitário. **Esc Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 379-385, 2014.

RODRIGUES, Z. S.; CHAVES, E. M. C.; CARDOSO, M. V. L. M. L. Atuação do enfermeiro no cuidado com o Cateter Central de Inserção Periférica no recém-nascido. Revista Brasileira de Enfermagem 2006 set-out; 59(5): 626-9.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

